



CROSARA

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Referências

Autos : 5367115-21.2025.8.09.0051
Natureza : Recuperação Judicial
Requerentes : Barão Especialidades & Distribuidora de Alimentos S.A. e
HRA Participações Ltda.

CROSARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por seu representante, **DYOGO CROSARA**, nomeado Administrador Judicial no presente processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO BARÃO**, formado pelas empresas 01) **BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.790.260/0001-27; e 02) **HRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.071.169/0001-91, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJe de **11.06.2025** (evento nº 22), expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49





1. DOS FATOS

Do compulso aos autos, constata-se que este d. juízo proferiu *decisum* acostada ao **evento nº 22**, que, dentre outras providências, determinou a intimação desta Administração Judicial para promover, no prazo de 15 (quinze) dias, a análise pormenorizada das demais empresas pertencentes ao grupo empresarial que não compõem o polo ativo da presente demanda, bem como proceder à verificação dos créditos em destaque, acompanhando, por sua vez, o cumprimento das obrigações entabuladas com os credores. Vejamos:

VIII. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 52 da Lei n. 11.101/05, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas BARÃO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS S/A e HRA PARTICIPAÇÕES LTDA, na forma de consolidação processual (art. 69-G da LREF) e substancial (art. 69-J da LREF) do denominado "Grupo Barão", e, por consequência:

[...]

6. Determino ao Administrador Judicial, ainda:

[...]

9.2. Que promova, no prazo de 15 (quinze) dias, uma análise pormenorizada da correlação das demais empresas pertencentes ao Grupo empresarial, e que não compõem o polo ativo da presente demanda;

[...]

6.4. Que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a verificação pormenorizada dos créditos em destaque, acompanhando, por sua vez, o cumprimento das obrigações entabuladas com os credores;

PÁGINA 2 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49



Assim, em estrito cumprimento a decisão suso reportada, adiante passamos a apresentar as seguintes considerações e ponderações sob a temática *sub examine*. A saber:

2. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2.1. DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS NO ITEM 6 DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO E A PENDÊNCIA DE RESPOSTA SOBRE O 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Esta Administração Judicial, no exercício de suas atribuições no âmbito da presente Recuperação Judicial do Grupo Barão, vem, respeitosamente, informar a Vossa Excelência que, em atenção ao item 6 da r. decisão proferida no **evento nº 22**, que, dentre outras providências, determinou a realização, no prazo de 15 (quinze) dias, de análise pormenorizada das empresas integrantes do grupo econômico que não compõem, até o presente momento, o polo ativo da presente demanda (item 6.2), bem como a verificação minuciosa de créditos destacados e o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas com credores (item 6.4), iniciou prontamente as providências necessárias ao cumprimento das determinações judiciais.

Com efeito, para adequada apuração dos fatos e aferição dos elementos exigidos pela decisão acima reportada, esta Administração encaminhou, às empresas recuperandas, o 1º Termo de Diligência, contendo requisição formal de documentos, esclarecimentos e comprovações relativas às matérias sob exame.

PÁGINA 3 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49



Considerando que as diligências determinadas por este d. juízo demandam informações específicas, de natureza documental e operacional, de posse exclusiva das empresas em recuperação, a efetividade da atuação da Administração Judicial encontra-se, nesta fase, condicionada à resposta tempestiva e satisfatória ao referido termo de diligência.

Diante disso, não se revelou possível, até o presente momento, concluir o parecer a tempo de atender integralmente ao prazo de 15 (quinze) dias previsto na decisão.

Assim, respeitosamente, requer-se a dilação de prazo para a apresentação do parecer técnico relacionado às diligências constantes dos itens 6.2 e 6.4 da decisão de **evento nº 22**, de forma que este possa ser apresentado conjuntamente com o relatório circunstanciado das atividades desempenhadas pelas sociedades recuperandas, conforme previsto no item 6.7 da mesma decisão.

A medida ora postulada visa não apenas garantir o cumprimento substancial das determinações contidas no *decisum*, mas também assegurar a entrega de manifestação técnica completa, fundamentada e em consonância com os princípios da eficiência, da boa-fé e da cooperação.

PÁGINA 4 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49



CROSARA

ADVOGADOS

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, esta Administração Judicial opina pela necessidade de dilação do prazo originalmente fixado no item 6 da decisão constante do **evento nº 22**, de modo a viabilizar o adequado cumprimento das diligências determinadas por este d. juízo, notadamente a análise da estrutura do grupo econômico e a verificação dos créditos em destaque, cujas informações foram formalmente requisitadas às empresas autoras, por meio do 1º Termo de Diligência.

Ressalta-se que a prorrogação permitirá, com a devida consistência técnica e respaldo documental, a apresentação do parecer circunstanciado e convergente com o relatório de atividades previsto no item 6.7 da referida decisão, assegurando a entrega do parecer alinhado aos deveres de diligência que regem a função da Administração Judicial.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Crosara Advogados Associados
Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 5 DE 5

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 147.732.924,42
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 30/03/2026 15:00:49